



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	4

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.632 /2024**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria de Fazenda, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da administração direta do Município de Primavera do Leste.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal para promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, visando uma gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro abrangendo todos os usuários das vias;

VII - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	✓

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Fazenda, que presidirá o conselho, e pelo Secretário Municipal de Administração, admitida, neste caso, a indicação de representante.

**§ 1º** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§ 2º** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estruturada Secretaria Municipal de Fazenda, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Fazenda será responsável pela gestão e destinação dos recursos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - A Secretaria de Fazenda deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

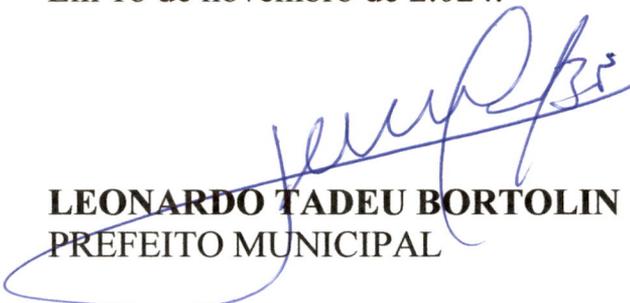
**Art. 10** - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 18 de novembro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	+

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1632 /2.024.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.**

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover adaptação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal